



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ CMPV/2023

PROTOCOLU

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4494/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 15/05/23 Horário 14:10hs

**“CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL  
DIGITAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS “**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica criada a carteira funcional digital dos servidores municipais da cidade de Porto Velho como alternativa à carteira impressa.

Art. 2.º A carteira funcional digital deverá conter:

- I – foto 3x4 atualizada;
- II – nome;
- III – naturalidade;
- IV – data de nascimento;
- V – número do registro geral;
- VI – número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII – número da matrícula municipal;
- VIII – cargo;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR**

IX – secretaria onde o servidor está lotado.

Art. 3.º A carteira funcional digital será disponibilizada por meio de aplicativo para aparelhos de telefonia móvel, com a opção de impressão da versão física.

Art. 4.º A carteira funcional digital será aceita em todo o Município e servirá como meio de identificação para todos os fins legais.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2023**

**JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**VEREADOR/BENGALA/PL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR**

## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de lei tem como escopo a criação de uma versão digital da carteira funcional dos servidores do município, como alternativa à carteira de identificação impressa, gerando economia aos cofres públicos e preservando o meio ambiente.

Em um momento em que a tecnologia é tão presente no cotidiano e grande parte dos dados da população são armazenados em bancos de dados em nuvem.

A Identidade Digital se torna, além de uma inovação bem-vinda, quase uma necessidade. O acesso a documentos pessoais por meio de um smartphone ou tablet, é uma forma de facilitar o dia a dia dos servidores, principalmente nos casos de esquecimento ou perda dos documentos físicos.

Outro ponto importante a ser mencionado, é que a carteira digital é uma iniciativa sustentável, visto que seu processo é feito de forma digital, evitando a utilização de papel e outros materiais nocivos ao meio ambiente.

Isso pode parecer pouco, apenas algumas folhas de papel, mas somando todas as carteiras expedidas anualmente, decorrentes de novas contratações e de perda dos documentos, a Identidade Digital pode significar uma grande economia para os cofres do Município.

Desse forma, encaminho este Projeto de Lei, esperando que, após analisando, seja aprovado pelas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores desta Casa legislativa na forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2023**

**JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**VEREADOR/BENGALA/PL**